A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos Bakas de Minvoul

La problematique de l’acces a la citoyennete des peuples autochtones du Gabon : cas des Bakas de Minvoul

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas de Gabão: "Fortalecimento de capacidades para o respeito e a promoção dos direitos das comunidades florestais" Libreville, Abril de 2014 Projeto caso dos Bakas de Minvoul

-- 1 de 32 --

2

-- 2 de 32 --

3 A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas de Gabão: "Fortalecimento de capacidades para o respeito e a promoção dos direitos das comunidades florestais" Libreville, Abril de 2014 Projeto caso dos Bakas de Minvoul

-- 3 de 32 --

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas de Gabão: caso dos Bakas de Minvoul As opiniões expressas neste relatório são dos autores e não representam a posição dos doadores. Libreville, Abril de 2014 Autores: Esta publicação, iniciativa conjunta da Brainforest e da Rainforest Foundation United Kingdom, foi produzida dentro do projeto: "Fortalecimento de capacidades para o respeito e a promoção dos direitos das comunidades florestais" por os Juristas do Projeto que são Mvé Abessolo Elvis, Ntsame Ollomo Grâce Elodie e Mbélé Minko Marius; Sob a supervisão técnica de Djinang martial (Jurista Ambientalista, Chefe de projeto) e de Sam Ziengui Kassa (Chefe de Projeto Adjunto). Colaboração: Laurence Duprat (Rainforest Foundation United Kingdom), Guy-Max Moussavou (Professor-Pesquisador de Antropo- logia na Universidade Omar Bongo Ondimba), e Dr. Njipgang Hermann (Doutor em Comunicação, Especialista em Sistemas de informação documental). Palavras-chave: Povos Indígenas, Bakas, direito, cidadania, Ato de nascimento. Maquete e diagramação: Germain DJEUKING

-- 4 de 32 --

5 Sumário SIGLAS E ABREVIATURAS 6 INTRODUÇÃO 7 I. O CONTEXTO 9 I.1. O projeto 9 I.2. Os povos indígenas em Gabão 11 I.3. Os povos indígenas na localidade de Minvoul 13 II. A CIDADANIA E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS 14 II.1. As definições e a contextualização 14 II.2. O conteúdo dos textos regionais e internacionais 14 II.3. Os direitos dos povos indígenas nos textos legais em Gabão 16 III. A CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO RELATIVA AO ACESSO À CIDADANIA DOS POVOS INDÍGENAS 17 III.1. A Relevância do projeto

e o interesse no fortalecimento das capacidades jurídicas no processo 17 III.2. A Abordagem adotada pelo projeto 19 IV. A ANÁLISE DAS OPORTUNIDADES / AMEAÇAS E BOAS PRÁTICAS 21 IV.1. As Oportunidades principais para a boa implementação do processo 21 IV.2. As Ameaças para a implementação do processo 22 V. AS PERSPECTIVAS E AS RECOMENDAÇÕES PARA O ACESSO À CIDADANIA E A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DOS POVOS INDÍGENAS 22 V.1. A Análise da realidade do processo 22 V.2. As Recomendações/Preocupações das comunidades 22 V.3. Recomendações para a melhoria do quadro legal e institucional 22 V.4. As Recomendações para a implementação prática 23 VI. CONCLUSÃO

..... 25 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 26 A

NEXOS

..... 27

-- 5 de 32 --

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas de Gabão: caso dos Bakas de Minvoul 6 Bm: Banco Mundial C169: Convenção nº 169 da OIT CaDHP: Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos CNamGS: Caixa Nacional de Seguro de Saúde e Garantia Social miNaPYGa: minoria indígena Pigméia do Gabão oiT: organização internacional do Trabalho oNG: organização Não Governamental oNU: organização das Nações Unidas oUa: organização da Unidade africana Pa: Povos indígenas PDPa: Plano de Desenvolvimento das Populações indígenas PSFe: Programa Setorial Floresta e meio ambiente rFUK: rainforest Foundation United Kingdom SIGLAS E ABREVIATURAS

-- 6 de 32 --

7 INTRODUÇÃO O Gabão 1, país da África Central cuja língua oficial é o francês, tem uma fronteira comum com a Ré- pública do Congo, a Guiné Equatorial e Camarões. É um país dotado de importantes recursos naturais donde as autoridades políticas criaram 13 parques nacionais em 2002 para garantir a conservação e a preservação. Mapa nº 1: Mapa do Gabão Fonte: Relatório do grupo de trabalho da Comissão africana sobre as populações/comunidades indígenas 15-30 2007 (visita de pesquisa e informação na República do Gabão, 15-30 de setembro de 2007) Estimado em cerca de 1.633.000 habitantes em 2012 2, a população do Gabão é composta por vários grupos étnicos, dentre os quais os mais numerosos são os Fangs, os Mpongwé (subgrupo Myénè), os Obambas, os Punu, etc. Além desses grupos, a população gabonesa é também composta por povos indígenas pejorativamente chamados de "Pigméis". A Convenção nº 169 (C169) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa aos povos indígenas e tribais, identifica os povos indígenas por certos critérios. A auto-identificação é considerada um critério fundamental para a identificação dos povos indígenas. Outros critérios, como seus modos de vida tradicionais, permitem identificar os povos indígenas. De fato, suas culturas e modos de vida são diferentes dos outros segmentos da população nacional, por exemplo, sua forma de ganhar a vida, sua língua, seus costumes, etc. Hoje, encontramos os povos indígenas do Gabão nas províncias do Woleu-Ntem (Bakas e Bekeka), da Ngounié (Babongo), da Nyanga (Barimba e Baghama), do Ogooué- Ivindo (Bakas e Bakoya) e do Alto

Ogooué (Babongo) 3. 1 Relatório do grupo de trabalho da Comissão africana sobre as populações/comunidades indígenas Visita de pesquisa e informação na República do Gabão 15-30 de setembro de 2007 (a Comissão africana dos direitos humanos e dos povos tomou conhecimento deste relatório na sua 45ª sessão ordinária em 2009) 2 http://data.worldbank.org/ 3 Relatório do grupo de trabalho da comissão africana sobre as populações/comunidades indígenas, Localização geográfica ou territorial dos povos indígenas "Pigméis" do Gabão. Fonte: Relatório 2005 Associação para o Desenvolvimento da Cultura dos Pigméis do Gabão (ADCPPG)

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas de Gabão: caso dos Bakas de Minvoul 8 Mapa nº 2: Mapa de Localização dos Povos indígenas no Gabão Fonte: Guy-Max Moussavou em Farmacopéia e medicina tradicional, 2009. As populações indígenas do Gabão são um povo semi-nômade de caçadores - coletores - pescadores que, até o dia de hoje, devem enfrentar novos desafios de sobrevivência devido à destruição de seu habitat natural ou ainda de restrições quanto à gestão de seu ambiente; É isso que explica sua transformação progressiva en agricultores e sedentários. Em geral, as populações pigmeias, através da África, sofrem como consequências das mudanças em seu modo de vida tradicional. Muitas tribos pigmeias são hoje forçadas a deixar o meio florestal para se sedentar ou para ir viver na cidade, em decorrência da exploração florestal ou ainda da criação de áreas de conservação. Essas mudanças trazem graves consequências para sua integração no modo de vida das sociedades modernas. Elas são frequentemente forçadas a se conformar ao modo de vida dos bantus, ao qual têm muita dificuldade em se adaptar. Essas populações também têm acesso restrito aos serviços básicos (saúde, educação, justiça ...) e uma alta taxa de analfabetismo, apesar dos esforços de diversos atores, entre os quais o Estado. Muito frequentemente, os Povos Indígenas são alvo de exploração por parte de seus vizinhos, que os utilizam como mão de obra barata. No entanto, o Gabão possui uma Constituição que protege os cidadãos contra toda forma de discriminação e declara a igualdade das comunidades. A República Gabonesa também ratificou o Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos, o Pacto Internacional relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais, a Convenção Internacional sobre a eliminação de toda forma de discriminação racial, a Carta Africana dos direitos humanos e dos povos e, mais recentemente, em 13 de setembro de 2007, adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, que ainda precisa ser ratificada. Seu status de "povos autoch- tones" deveria levar as autoridades públicas a reconhecer-lhes certos direitos além daqueles já reconhecidos a todos os cidadãos. Além das dificuldades acima mencionadas, os povos indígenas também enfrentam problemas em relação ao acesso à cidadania. A cidadania é, no entanto, o direito que permite estabelecer a pertença do indivíduo a um país e beneficiar das disposições jurídicas que dela decorrem. Assim, sem a posse de seus documentos oficiais, os povos indígenas do Gabão não podem validamente reivindicar a nacionalidade Gabonesa e os direitos e deveres a ela relacionados.

O contexto 9 i. O CoNTexTo i.1. O projeto O governo gabonês recentemente fez esforços para garantir cobertura social a todos os cidadãos. Esta iniciativa levou em conta a especificidade dos povos indígenas através da adoção de medidas excepcionais que consistem em registrá-los apenas pelo seu status de "povos indígenas" sem formalidades administrativas como a apresentação de um documento de identidade. De fato, para se beneficiar de uma cobertura social junto à Caixa Nacional de Assistência Médica e Garantia Social (CNAMGS), o registro é condicionado à apresentação de um documento de identidade. A maioria dos cidadãos indígenas, que não possui documentos civis, foi registrada e agora se beneficia de uma

cobertura social. Mas essa abordagem não é suficiente para resolver o problema na raiz, pois muitas outras preocupações permanecem, especialmente em sua vida cotidiana marcada pela ausência de documentos oficiais (certidões de nascimento e carteiras de identidade nacionais). Para contribuir nesse sentido, o projeto "Fortalecimento de Capacidades para o Respeito e Promoção dos Direitos das Comunidades Florestais" vem apoiar a facilitação do conhecimento e gozo de seus direitos florestais, fundiários e civis pelas comunidades florestais em geral e pelos povos indígenas em particular. Este projeto é apoiado pela Rainforest Foundation United Kingdom, que desenvolveu ações semelhantes em outros países da África Central, como Camarões, República Democrática do Congo e República Centro-Africana. Este projeto tem um objetivo global que é "reduzir a pobreza e contribuir para o desenvolvimento das comunidades florestais através da promoção e defesa de seus direitos à participação e gestão das florestas, e ao gozo dos benefícios dessa gestão e também de seus direitos fundiários". No que diz respeito particularmente aos povos indígenas (PI), um dos grupos-alvo deste projeto, a proteção de seus direitos é essencial para a redução da pobreza, pois eles nem sempre são levados em conta nos processos de reformas e gestão dos recursos naturais. Isso se deve à discriminação e à política de assimilação às quais eles são diariamente confrontados, especialmente em suas relações com seus vizinhos bantu. Assim, o projeto se concentrará nos direitos e estruturas jurídicas, políticas específicas e se empenhará em influenciar os processos que acabamos de apresentar. No caso específico do Gabão, o projeto é implementado pela ONG Brainforest, parceira da Rainforest Foundation United Kingdom, e se desdobra em três locais: Minvoul (no norte do país), Makokou (nordeste) e Ikobey (Fougamou ao sul). Os objetivos do projeto nesta parte da sub-região da África Central são essencialmente: Desenvolver competências jurídicas em Direito e Gestão dos recursos naturais através do fortalecimento contínuo das capacidades de 3 jovens juristas nacionais e a aproximação com o meio acadêmico; Apoiar as comunidades no conhecimento e uso de seus diferentes direitos florestais, fundiários e civis; Facilitar a consideração dos direitos das comunidades na elaboração dos planos de ordenamento das concessões florestais e dos planos de gestão das áreas protegidas e garantir que essas comunidades possam usufruir dos benefícios decorrentes de sua gestão; Facilitar a implementação de estruturas de diálogo multiatores (ONG, Comunidades, Setor privado e Administração) em nível local e nacional para alcançar uma forma de governança que considere melhor os interesses das comunidades florestais; Facilitar a participação das comunidades nos processos de tomada de decisão e gestão das florestas e das áreas protegidas (contrato de gestão dos territórios, comitê consultivo de gestão local, etc.); Apoiar as comunidades em sua organização e no desenvolvimento de dinâmicas comunitárias para a promoção de seus direitos; Compartilhar a experiência desenvolvida pelo projeto através de publicações; Contribuir para a melhoria do quadro nacional e dos processos nacionais de gestão dos recursos naturais com base nas recomendações resultantes das experiências de campo

10 Apesar da adoção do Plano de Desenvolvimento das Populações Indígenas (PDPI) 4, em 2005, no âmbito do Programa Setorial Floresta Ambiente, cujo objetivo era alcançar uma melhor governança do setor florestal, através, entre outras coisas, da consideração dos direitos das populações que vivem em áreas rurais, a situação dos povos indígenas não avançou em termos de acesso à terra, aos recursos naturais e aos serviços do Estado. É por isso que o projeto também contribuiu para a promoção de seus direitos fundamentais relacionados à cidadania. O Projeto que originou esta publicação tem uma abordagem particular. De fato, ele se baseia em Juristas Comunitários que estão localizados em áreas rurais para fornecer apoio jurídico e organizacional às comunidades parceiras. 4 Trata-se de um Documento que foi elaborado em

2005 para o Gabão no âmbito do Programa Setorial Floresta Ambiente (PSFE). Através dele, está claramente estabelecido que o PSFE, ao desenvolver planos de uso da terra e planos de ordenamento, de implementação e melhoria da gestão das áreas protegidas e parques nacionais, de aplicação do Código Florestal, de desenvolvimento de cadeias de produtos de madeira e produtos florestais não madeireiros, etc., é suscetível de ter efeitos sobre todos os habitantes da floresta e particularmente sobre os Povos Indígenas. Para remediar isso, o PDPI deve permitir a integração, na concepção e implementação do PSFE, de medidas e mecanismos que permitam: • aos povos indígenas expressar suas opiniões sobre a concepção e implementação do PSFE em suas terras das quais extraem os recursos necessários para sua existência, participação informada levando em conta a inclusão de representantes de ambos os sexos, • evitar, senão minimizar, ou atenuar na medida do possível os impactos negativos sobre eles; e • garantir que os benefícios previstos para eles sejam culturalmente apropriados. Para alcançar esses objetivos, o PDPI foi preparado em colaboração com as populações indígenas envolvidas em maio de 2005 pelo Dr. Kai Schmidt-Soltau no âmbito de um contrato de consultoria com o PSFE, célula do Ministério da Economia Florestal, das Águas, da Pesca, do Meio Ambiente encarregado da Proteção da Natureza (MEFEPEPN), que gerenciará o PSFE. Em conformidade com o OD 4.20 e além da introdução, o relatório inclui as seguintes partes: Descrição do projeto, Dados de base sobre os grupos indígenas, Consulta, Revisão do quadro legal, Impactos e riscos do PSFE e propostas de medidas de mitigação específicas para as populações indígenas, Análise das capacidades institucionais, Cronograma de implementação, custos e plano de financiamento, monitoramento e avaliação.

O contexto 11 i.2. Os povos indígenas no Gabão I.2.a. Uma Visão Geral O Gabão tem uma área de aproximadamente 26,7 milhões de hectares e é coberto por uma das maiores florestas tropicais úmidas da África. Esta floresta representa 85% de sua área total e abriga uma grande biodiversidade. As florestas gabonesas abrigam, entre outros, as populações indígenas cuja sobrevivência está intimamente ligada ao uso das terras e das florestas consideradas bens comuns, acessíveis e utilizáveis sem restrições. Elas representam a base de sua existência. É de fato sua mãe nutridora, sua fonte para a farmacopeia, o quadro de distração e celebração cultural e espiritual 5 . E apesar de sua existência, os povos autochtones não são objeto de reconhecimento oficial no Gabão. Os povos indígenas do Gabão estão presentes na quase totalidade do país e incluem muitos grupos étnicos identificados por sua localização, sua língua e sua cultura. De acordo com um censo de 2005 6 , as populações pigmeias seriam cerca de 20 005 em uma população nacional de 1 534 300 habitantes. O projeto da administração colonial de "reagrupamento de vilas" 7 fez com que alguns membros dessas comunidades se estabelecessem ao longo das estradas, mesmo que seus meios de subsistência e sua cultura permaneçam intrinsecamente ligados às áreas florestais do país. A origem caçadores-coletadores e/ou caçadores-coletadores-pescadores, essas populações, devido à sua sedentarização ao lado de seus vizinhos bantos, agora se dedicam a atividades agrícolas. I.2.b. As preocupações relativas aos direitos dos povos indígenas no Gabão No Gabão, os direitos das comunidades indígenas não são legalmente reconhecidos e protegidos por instrumentos jurídicos nacionais especiais, apesar da assinatura e ratificação de vários instrumentos jurídicos inter- nacionais vinculativos ou não 8 . De fato, os direitos dos povos indígenas são idênticos aos dos outros cidadãos. As disposições gerais previstas pelo legislador não protegem essas comunidades que enfrentam os seguintes desafios: i. A fragilidade dos direitos fundiários consuetudinários Em geral 9, pode-se definir os povos indígenas como "os descendentes daqueles que habitavam em um país ou região geográfica na época em que grupos populacionais de culturas ou origens étnicas diferentes chegaram e se tornaram posteriormente

predominantes, por conquista, ocupação, colonização ou d outros meios". Em outras palavras, os povos indígenas são aqueles que ocuparam primeiro as terras que formam nossos países atuais. No entanto, devido à política de "reagrupamento de vilas", as populações bantas foram as primeiras a se dirigir às estradas, ocupando assim as terras disponíveis. As populações indígenas, por sua vez, permaneceram na floresta e só mais tarde, às vezes sob a influência dos bantos, do Estado ou ainda dos processos de gestão de recursos naturais, é que elas finalmente saíram das florestas, encontrando-se de fato para alguns sem posse fundiária consuetudinária verdadeira (sem terra que lhes seja legitimamente reconhecida). Após isso, algumas dessas populações ocupam terras que seus vizinhos bantos lhes afetam sem compensação ou não, dependendo das circunstâncias. No entanto, a noção de "povo indígena" permanece estreitamente ligada ao critério fundiário em sua definição. Portanto, não se pode imaginar um povo indígena sem terra e acesso aos recursos naturais. Essa é, aliás, a ideia compartilhada pelo Senhor José Martinez Cobo 10 , Relator especial da ONU em 1987 sobre os direitos dos povos indígenas, que considera que é muito difícil dar uma definição universal à noção de povo indígena, que pode, no entanto, ser identificada através "da continuidade his- tórica de características tais, por exemplo, a ocupação das terras ancestrais ou de pelo menos uma parte dessas terras; a ascendência comum com os primeiros ocupantes dessas terras". Pode-se, a partir dessa definição, dizer que existe um vínculo indissolúvel entre os povos indígenas e as terras que sempre ocuparam. 5 Djinang Martial em Colaboração com Marc Ona Essangui in: "a análise do quadro legal e regulamentar das concessões de terras em grande escala no Gabão" (Agosto 2012, Fundação Friedrich Ebert Stiftung, Yaoundé Camarões) 6 Segundo Denis MASSANDE, dados do censo da ADCPPG 2005 7 Reagrupamento de vilas: significa o agrupamento de comunidades anteriormente dispersas para formar concentrações mais impor- tantes de populações, colocadas estrategicamente perto de estradas, postos administrativos ou escritórios públicos. O termo se refere aqui a uma série de medidas oficiais, instituídas desde os anos 1930 no Gabão, e continuadas no período pós-colonial dos anos 1980, que resultaram em forçar comunidades rurais a se estabelecerem ao longo das estradas. Esses resultados foram acompanhados pelo controle territorial e econômico do país e estabeleceram as bases do sistema do Estado moderno. 8 Veja lista e trechos em anexo dos textos internacionais assinados e ratificados pelo Gabão e que envolvem a consideração dos direitos dos Povos autochtones 9 Artigo da Wikipedia; a enciclopédia livre, 2014,http://fr.wikipedia.org/w/index.php?title=Povo_austral&oldid=100143577 10 Cidadão espanhol vivendo em exílio na França, ele propôs uma definição da noção de povos indígenas que é hoje comumente utilizada. Ela se baseia em três critérios fundamentais. Artigo a ser lido na wikipédia

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos bakas de Minvoul 12 Em vários países da África Central, incluindo o Gabão, não existe nenhum texto jurídico que proteja a pro- priedade fundiária tradicional da mesma forma que a propriedade fundiária moderna 11. Pior ainda, algumas das terras ocupadas pelos povos indígenas pertencem geralmente aos seus vizinhos Bantos. Estas são disponibilizadas, mas podem ser reivindicadas a qualquer momento, particularmente em caso de interesses financeiros. Além dessa dificuldade prática, outra razão para a fragilidade dos direitos fundiários dos povos indígenas está nos textos. De fato, ao estabelecer a propriedade do Estado sobre as terras e florestas do Gabão com base no sistema de domínio 12, os textos nacionais reconhecem a qualidade de proprietário apenas aos detentores de um título de propriedade 13. Infelizmente, os procedimentos para alcançá-lo não estão ao alcance dos povos indígenas; ainda seria necessário que eles “possuíssem” terras a serem registradas e que conhecessem os procedimentos a serem implementados, bem como seus direitos e deveres relacionados, como qualquer outro cidadão

gabonês. Em um tal contexto, a situação parece mais do que delicada e o problema se apresenta de forma aguda. Os governantes devem, portanto, tomar medidas especiais em favor dessas comunidades, como recomendam os textos internacionais que, infelizmente, não são implementados, embora tenham sido ratificados 14, e isso apesar do sistema monista do direito gabonês 15. ii. A baixa participação nos processos de decisão e assuntos públicos Neste campo, não existe no Gabão nenhum texto jurídico que proíba a participação dos povos indígenas na vida pública da mesma forma que os outros cidadãos. Mas percebe-se na prática que essas comunidades são pouco representadas e às vezes consultadas de forma fraca nesses processos, exceto nos casos de certificações florestais e agrícolas, onde essa pré-condição é imposta pelos diferentes padrões. Essa situação se justifica por vários fatores: a ausência de cidadania: De fato, por não possuírem documentos oficiais, às vezes são considerados como estrangeiros; a ausência de direitos fundiários tradicionais: Essa ausência de direitos fundiários tradicionais leva os Bantos a considerar desnecessário associar as populações indígenas às consultas relacionadas à terra e à floresta, pois se consideram os “verdadeiros proprietários”; a política de assimilação com a designação de Chefes Bantos nas comunidades mistas: em um tal caso, os problemas da aldeia são debatidos e resolvidos no nível da chefia e às vezes sem consulta prévia dos povos indígenas; a baixa taxa de alfabetização: isso penaliza fortemente os povos indígenas e leva à sua exclusão de todas as interações que não ocorrem na língua local. Isso também ocorre quando essas interações são baseadas em escritos, pois muitos não sabem ler nem escrever. ii. As dificuldades de acesso aos serviços de saúde e educação No Gabão, os povos indígenas enfrentam reais dificuldades de acesso aos serviços de saúde e à educação. O fato de que as leis gabonesas colocam todos os cidadãos em igualdade de condições, pouco favorece os povos indígenas, cujo modo de vida específico não é levado em conta para elaborar programas adequados. No que diz respeito à escolarização, não apenas seus filhos não possuem certidões de nascimento para ter acesso, mas também o sistema educacional atual parece inadequado à sua cultura. Talvez seja necessário pensar em um sis- tema educacional que integre suas particularidades. 11 Programa Forest People: "Os Direitos Fundiários e os Povos das Florestas da África; Perspectivas históricas, jurídicas e antropológicas", Março de 2009; Djinang Martial: "Investimento e Proteção dos Direitos das Comunidades na África Central: Caso do Gabão", Dezembro 2013, CED Camarões; 12 A Lei Torrens instituiu na Austrália o sistema do livro fundiário. De fato, foi para a Austrália que o coronel Robert Torrens desenvolveu seu sis tema e que a Lei Torrens foi adotada em 2 de julho de 1858 na província da Austrália do Sul. No espírito do colonizador do século XIX, tratava-se de dividir uma terra virgem de direitos e distribuí-la entre os novos chegados. A divisão era trabalho do cadastro, a autoridade colonial presidia as atribuições a cada chegada de imigrantes e a inscrição no livro fundiário do novo colonizador valia como título de propriedade. Quando a terra mudava de mãos, bastava então registrar a mutação no registro, que permanecia assim como prova jurídica da propriedade. O sistema Torrens veio organizar as práticas coloniais. 13 Artigos 25 (o título de propriedade anula qualquer título e purga qualquer direito que não esteja mencionado) e 26 (o registro é obrigatório), Ordem n°5/2012 de 13 de fevereiro de 2012 que estabelece o regime da propriedade fundiária. 14 ONG ClientEarth: Briefing sobre o Direito de propriedade e de uso das comunidades locais e indígenas (Gabão), Fevereiro de 2014 15 Liz Alden Wily com a contribuição de Nathalie Faure, FERN (Junho de 2012): "Os direitos fundiários no Gabão: Enfrentando o passado e o pré- sente"; Página 31: De acordo com a Constituição, dotada de supremacia jurídica, os tratados ratificados pelo chefe de Estado são imediatamente aplicáveis e não necessitam ser transformados por uma lei para serem plenamente efetivos (ao contrário do que ocorre em países dualistas, que são encontrados essencialmente em sistemas de common law, nos quais um direito de estabelecimento "transforma" os tratados em lei nacional). Isso tem implicações consideráveis, quando as obrigações internacionais às quais o Estado se compromete a cumprir são imediatamente aplicáveis na ordem jurídica nacional e, portanto,

imediatamente opostas aos beneficiários dos direitos consagrados por esses dispositivos internacionais. Há, no entanto, um limite: a ratificação propriamente dita dos textos pelo Presidente e a publicação no Diário oficial. As obrigações permanecerão caducas se a assinatura do acordo ou da convenção não resultar em uma ratificação.

A Cidadania e o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas 13 No que diz respeito ao acesso aos serviços de saúde, deve-se dizer que sua distância e, às vezes, os custos bastante elevados que são praticados, em relação aos seus meios, os excluem de imediato. Certamente, as populações indígenas privilegiam a farmacopéia tradicional por costume, mas em alguns casos, porque não possuem reais fontes de renda para ter acesso a serviços de saúde adequados quando os tratamentos tradicionais não são mais suficientes. Outro elemento que podemos também mencionar a esse respeito é a relutância dos povos indígenas diante das procedimentos administrativos que muitas vezes não conhecem. Mas todas essas dificuldades estão ligadas a um elemento chave, que é o acesso à cidadania, que implica outros direitos e benefícios relacionados. I.2.c. O interesse de acompanhar os povos indígenas no acesso à cidadania gabonense Esse interesse se justifica primeiramente pelos objetivos visados pela Rainforest Foundation United Kingdom e Brainforest, que têm, entre outras, a missão de apoiar as comunidades no conhecimento e gozo de seus direitos, incluindo os direitos civis. Outro interesse se justifica pela própria particularidade desse direito sem o qual não se pode gozar dos benefícios relacionados. Deve-se também notar nesta seção a disponibilidade e a abertura das autoridades municipais de Minvoul que facilitaram a implementação das diferentes atividades (sensibilização nas aldeias sobre a importância do ato de nascimento e o procedimento a seguir para sua obtenção, facilitação das declarações de nascimento junto ao Oficial do estado civil), tudo isso que assim contribuiu para aumentar nosso interesse por essa questão. Um último elemento que suscitou nosso interesse aqui é a dificuldade aumentada dessas populações em relação aos vizinhos bantos em matéria de acesso à cidadania. De fato, resulta de nossa pesquisa que os grupos mais afetados pela falta de certidões de nascimento, nas aldeias visitadas, são as crianças Bakas. i.3. Os povos indígenas na localidade de Minvoul I.3.a. Sua Apresentação e sua localização A localidade de Minvoul, assim como outras localidades do Gabão, tem em sua população uma parte não desprezível de indígenas. Os Bakas estão dispersos pelos vilarejos onde muitas vezes coabitam com os Fangs. Embora essa coabitação não seja efetiva, essas populações ocupam as antigas plantações bantas. É o caso das aldeias Bakas de Bitouga e de Eto'o (que não tem reconhecimento oficial e é considerado um acampamento pelas autoridades locais). Os povos indígenas de Minvoul estão em processo de sedentarização devido ao seu modo de vida, que implica agora uma ocupação permanente das terras e a prática da agricultura como principal meio de subsistência. Apesar disso, a pesca, a caça e a coleta permanecem no centro de sua vida e constituem suas principais atividades cotidianas. No plano social, pode-se notar que os serviços públicos de saúde, educação, ou assuntos sociais e mesmo a Prefeitura permanecem abertos a esses últimos, embora algumas dificuldades persistam nesse nível. I.3.b. As Dificuldades encontradas em relação ao direito Os povos indígenas de Minvoul enfrentam globalmente problemas de acesso à cidadania, ao acesso à educação de sua prole, a questão da consulta e participação na gestão dos recursos naturais, e a questão fundiária, pois não possuem nenhum direito tradicional sobre as terras que ocupam. I.3.c. As Dificuldades de acesso à cidadania A cidadania sendo um direito fundamental para todos os cidadãos, é mais do que imperativo para os povos indígenas dela ter acesso. Isso lhes permitirá, posteriormente, o pleno gozo dos direitos conexos, como o direito à educação, ao trabalho, à saúde, ao voto, de beneficiar-se dos rendimentos e vantagens decorrentes da gestão dos recursos naturais, o direito à participação e à consulta, a liberdade de circulação, etc. O

acesso ao status de cidadão gabonense também lhes dará a capacidade de promover seu direito à terra e aos recursos naturais dos quais sua sobrevivência depende. Assim, a cidadania aparece como um direito essencial pelo qual passa a valorização de muitos outros direitos.

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos bakas de Minvoul 14 ii. A CiToYeNciA e o ReCoNheCimeNTo Dos DiReiToS Dos PeUPLeS AuToCToNeS ii.1. As definições e a contextualização Os povos indígenas são "os descendentes daqueles que habitavam um país ou uma região geográfica na época em que grupos populacionais de culturas ou origens étnicas diferentes chegaram e se tornaram predominantes, por conquista, ocupação, colonização ou outros meios" 16 . Os povos indígenas representam cerca de 370 milhões 17 de pessoas no mundo. Outros termos às vezes foram utilizados para designá-los, como aborígene, "povo primeiro", "povo raiz", "primeira nação" ou "povo nativo", sucedendo à denominação pejorativa de "povo primitivo", mas todos oficialmente abandonados em favor de povo indígena. No entanto, não existe uma definição universalmente reconhecida. A legislação internacional utiliza essa palavra de maneira mais precisa e a aplica a "grupos étnicos culturalmente distintos, cuja identidade difere da sociedade à qual pertencem, que tiram seus meios de subsistência de recursos locais e são politicamente não dominantes." (Marcus Colchester, Natureza selvagem, natureza salva?)18 . Para o Banco Mundial 19 , os povos indígenas são "grupos sociais com uma identidade social e cultural distinta da sociedade dominante, o que os torna vulneráveis e suscetíveis a serem desfavorecidos pelo processo de desenvolvimento". A Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata tanto dos povos indígenas quanto dos povos tribais, enfatiza mais a noção de "residência em uma área anterior à sua conquista, colonização ou ao estabelecimento das fronteiras atuais do Estado". De todas essas definições, podemos extrair elementos-chave para compreender e definir o conceito de "indígena", que são: Uma ocupação e utilização de um território específico anteriores no tempo àquela da sociedade à qual pertencem; A perpetuação voluntária das características culturais distintivas, seja pela linguagem, organização social, valores religiosos e espirituais, modos de produção, leis ou instituições; O reconhecimento por outros grupos ou pelas autoridades do Estado como uma coletividade distinta. À luz do que foi exposto, a noção de povos indígenas, no caso do Gabão, refere-se a uma parte da população que é trivialmente designada pela expressão "pigmeu", que é na verdade um povo de caçadores-coletadores-pescadores ou de caçadores-coletadores. Existe uma grande variedade linguística dentro da população indígena do Gabão. Contam-se entre outros os Babongo, os Bakoya, os Bakas, os Barimba, os Baghama e os Akoa. 20 . ii.2. O conteúdo dos textos regionais e internacionais No plano internacional e regional, diversos textos preveem e garantem direitos aos povos indígenas. É o caso da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007, que foi adotada por uma maioria de 143 estados, 4 votos contra (Austrália, Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia) e 11 abstenções (Azerbaijão, Bangladesh, Butão, Burundi, Colômbia, Geórgia, Quênia, Nigéria, Federação Russa, Samoa e Ucrânia). A Declaração estabelece um quadro universal de normas mínimas para a sobrevivência, dignidade, bem-estar e direitos dos povos indígenas em todo o mundo. A Declaração aborda os direitos coletivos e individuais; os direitos culturais e a identidade; os direitos à educação, saúde, emprego, língua, bem como outros temas. Ela proíbe a discriminação contra os povos indígenas e promove sua participação plena e efetiva em todas as questões que os dizem respeito. Ela afirma seus direitos ao respeito de sua especificidade e a perseguir suas próprias prioridades no desenvolvimento econômico, social e cultural. Este texto encoraja explicitamente relações harmoniosas e de cooperação entre os Estados e os povos indígenas. A Convenção 169 da OIT sobre os direitos dos povos indígenas e tribais é um texto vinculativo para os Estados sobre essa questão.

Infelizmente, o Gabão ainda não é signatário. Até o momento, ela foi ratificada por 20 países. Após ratificar a convenção, um país tem um ano para adaptar sua legislação, suas políticas e 16 http://fr.wikipedia.org/w/index.php?title=Peuple_autochtone&oldid=100143577 17 Idem 18 http://labiodiversite.free.fr/peuples_autochtones/definition.php 19 http://labiodiversite.free.fr/peuples_autochtones/definition.php 20 UNESCO: "Farmacopéias e medicinas tradicionais entre os Pigmeus do Gabão", 2009 ;

A Cidadania e o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas 15 seus programas à convenção antes que ela se torne legalmente vinculativa. Os países que ratificaram a convenção estão sujeitos a um controle quanto à sua implementação. Dado que os povos indígenas e tribais podem ser objeto de discriminação em muitos domínios, o primeiro princípio fundamental e geral da Convenção n° 169 é a não-discriminação. O artigo 3 da convenção estipula que os povos indígenas têm o direito de gozar dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem impedimentos ou discriminação. No artigo 4, a convenção garante também o gozo dos direitos do cidadão sem discriminação. Outro princípio da convenção diz respeito à aplicação de todas essas disposições às mulheres e homens indígenas sem discriminação (artigo 3). O artigo 20 trata da prevenção contra a discriminação dos trabalhadores indígenas. O fato de o Gabão ratificar esta convenção constituirá um avanço significativo para o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas. Há também o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos do qual o Gabão é signatário. É um instrumento que garante a dignidade de "todos os membros da família humana". Este texto visa proteger as pessoas contra todas as formas de violação da dignidade e outras torturas. Os direitos assim protegidos são os seguintes: Art 1: Direito dos povos à autodeterminação e "dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais"; Art 6: Direito à vida e sobre a Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio à privação da vida; Art 7: Proibição da tortura e de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; Art 8: Proibição da escravidão e do trabalho forçado; Art 9: Direito à liberdade e à segurança, proibição da detenção arbitrária; Art 11 Proibição da detenção por causa da obrigação do direito civil: Art 14: Igualdade perante os tribunais e as cortes de justiça. Direito ao silêncio, presunção de inocência; Art 16: Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica; Art 18: Direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, bem como à liberdade de manifestar sua reli- gião; Art 19: Liberdade de expressão (e condições sob as quais essa liberdade pode ser restringida); Art 20 Proibição de qualquer propaganda em favor da guerra e a incitação à discriminação; Art 21: Direito de reunião pacífica; Art 22: Direito de reunião e sobre a Organização Internacional do Trabalho; Art 25: Direito de votar e ser eleito por sufrágio universal e igual (alínea b); Art 26: Direito à igualdade perante a lei; Art 27: Direitos culturais das minorias. No plano institucional, o órgão encarregado da promoção dos direitos humanos e dos povos na África é a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), que tem como missão, entre outras, promover os direitos humanos e dos povos; garantir a proteção dos direitos humanos e dos povos nas condições estabelecidas pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; interpretar qualquer disposição da Carta a pedido de um Estado parte, de uma Instituição da OUA ou de uma Organização africana reconhecida pela OUA; executar todas as outras tarefas que lhe forem eventualmente confiadas pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. A função promocional da Comissão é explicada no parágrafo 1 do artigo 45 da Carta. Esta função tem como objetivo principal a sensibilização das populações e a difusão de informações sobre os direitos humanos e dos povos na África. Ao lado da CADHP, há o Tribunal Africano dos Direitos Humanos (CADH) encarregado de resolver os conflitos inerentes aos direitos humanos. Para cumprir as missões que lhes são atribuídas, essas instituições se baseiam em uma bateria de textos dos quais o principal é a Carta Africana dos

Direitos Humanos e dos Povos (CADHP). Outros textos se somam à Carta para completar a gama de instrumentos jurídicos destinados a garantir os direitos humanos e dos povos. Assim, temos a Carta africana dos direitos e do bem-estar da criança, o Protocolo à Carta africana dos direitos humanos e dos povos relativo aos direitos das mulheres na África, a Convenção africana sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais. As instituições e os instrumentos que acabamos de apresentar constituem o sistema africano de proteção dos direitos humanos. Além disso, na sub-região África Central, a Comissão das Florestas da África Central (COMIFAC), além dos temas relacionados à gestão das florestas, também se ocupa das questões relacionadas à consideração dos direitos dos povos indígenas

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos bakas de Minvoul 16 do ponto de vista de facilitar sua participação na conservação e gestão sustentável dos ecossistemas florestais da África Central. ii.3. Os direitos dos povos indígenas nos textos de lei no Gabão A Constituição gabonesa não prevê disposições específicas em relação aos direitos dos povos indígenas, como é o caso em alguns países da África, como a Tanzânia, onde a Lei Fundamental prevê um certo número de assentos para a representação dos povos indígenas na Assembleia Nacional. No Gabão, a Constituição estipula a "igualdade" de todos os cidadãos, sem levar em conta as especificidades inerentes às minorias indígenas. Assim como a Constituição, nenhum outro texto de lei reconhece direitos específicos às populações indígenas. No entanto, no âmbito da implementação de políticas de gestão sustentável dos recursos naturais, o Governo gabonês iniciou um Programa Setorial Floresta Ambiente (PSFE) em 2005, financiado pelo Banco Mundial (BM). Neste projeto, o BM impõe uma diretriz operacional 4.20 chamada "Povos Indígenas". De fato, considerando a existência dos impactos do PSFE sobre as populações indígenas, a preparação de um Programa de Desenvolvimento dos Povos Indígenas (PDPA) é uma condição imposta pela Diretriz Operacional 4.20 do Banco Mundial. O objetivo principal deste PDPA21 é garantir que o PSFE respeite a dignidade, os direitos e a cultura das populações pigmeias no Gabão e garantir que elas também se beneficiem do PSFE. No conteúdo do PDPA, são feitas várias recomendações ao Governo visando a consideração dos direitos dos povos indígenas no setor de gestão dos recursos naturais. A implementação deste PDPA teria certamente ajudado a corrigir as deficiências do sistema jurídico gabonês relativas à mitigação dos impactos da gestão e da conservação florestal sobre o modo de vida dessas popu- lacões. Infelizmente, este documento não será objeto de uma implementação efetiva. 21 Para alcançar esses objetivos, o PDPA foi preparado em colaboração com as populações indígenas envolvidas em maio de 2005 pelo Dr. Kai Schmidt-Soltau no âmbito de um contrato de consultoria com o PSFE, célula do Ministério da Economia Florestal, das Águas, da Pesca, do Ambiente encarregado da Proteção da Natureza (MEFEPEPN), que gerenciará o PSFE. Em conformidade com o OD 4.20 e além da introdução, o relatório inclui as seguintes partes: Descrição do projeto, Dados de base sobre os grupos indígenas, Consulta, Revisão do quadro legal, Impactos e riscos do PSFE e propostas de medidas de mitigação específicas para as populações indígenas, Análise das capaci- tades institucionais, Cronograma de implementação, custos e plano de financiamento, monitoramento e avaliação.

A contribuição do projeto sobre o acesso à cidadania dos povos indígenas 17 iii. A CoNtribuiçãO Do ProjeTo SoBre O Acesso à CiDaDeNia Dos PoVoS iNDiGêNaS iii.1. A Relevância do projeto e o interesse no fortalecimento das capacidades jurídicas no processo O projeto "Fortalecimento das capacidades para o respeito e a promoção dos direitos das comunidades florestais" inclui-se diretamente nos objetivos do PSFE e da Diretriz Operacional 4.20 do Banco Mundial. Seu objetivo

global é reduzir a pobreza e contribuir para o desenvolvimento das comunidades florestais através da promoção e defesa de seus direitos, apoio à participação e gestão das florestas, e apoio ao usufruto dos benefícios dessa gestão. Também visa a promoção dos direitos dos povos indígenas, acompanhando-os nos processos legais de acesso à cidadania gabonesa através do apoio ao estabelecimento dos atos de nascimento. III.1.a. Os problemas enfrentados pelas comunidades no dia a dia No seu cotidiano, as populações indígenas, em geral, vivem da caça, da pesca, da coleta e da agricultura. Em outras palavras, sua sobrevivência depende da utilização dos recursos naturais. Nessa situação, a floresta assegura sua segurança alimentar, e isso é ainda mais verdadeiro para os povos indígenas do que para o restante da população, que muitas vezes se volta para outras fontes de renda. A valorização dos espaços fundiários e florestais pelo Estado teve uma influência significativa sobre o modo de vida das comunidades. O acesso à terra agora está regulamentado e o domínio florestal rural não está claramente definido, essas comunidades, em alguns casos, não dispõem mais de espaço suficiente para suas atividades de subsistência, o que frequentemente é a base de vários conflitos, com as outras partes interessadas, na gestão dos recursos naturais. Além dessas dificuldades, os povos indígenas enfrentam problemas de outra ordem: vítimas de dis- criminações de todos os tipos e devido à fragilidade de seus meios financeiros, têm dificuldade em acessar os serviços sociais básicos de saúde e educação. Na localidade de Minvoul, por exemplo, algumas comunidades Bakas vivem em áreas muito isoladas (caso das comunidades de Bitouga e de Eto'o); nessas condições, a escolarização dos jovens só é possível se as escolas forem criadas em suas aldeias. Mas uma das maiores dificuldades dessas populações continua sendo a questão de sua cidadania. De fato, mais de três quartos da população Bakas de Minvoul não possui nenhum documento de estado civil. A consequência dessa situação é que estes não podem legitimamente usufruir dos benefícios inerentes à nacionalidade. III.1.b. Os problemas relacionados ao acesso à cidadania dos textos e da prática A questão do acesso à cidadania dos povos indígenas no Gabão não parece apresentar dificuldades no plano dos textos. De fato, o legislador gabonês, de acordo com a Constituição, descreve o procedimento de estabelecimento dos atos de nascimento e dos julgamentos suplementares de nascimento para todos os cidadãos gaboneses sem nenhuma distinção. Assim, o artigo 169 da segunda parte do código civil dispõe que "As declarações de nascimento são feitas ao Oficial do estado civil nos três dias após o parto para as crianças nascidas nas comunas e sedes de distrito e, nos outros casos, no prazo de um mês." Pode-se entender, à leitura deste artigo, que o legislador gabonês, em matéria de declaração de nascimentos, prevê duas situações: há, por um lado, as declarações de nascimento nas comunas e sedes de distrito cujo prazo prescrito é de três dias a contar do dia do parto, e, por outro lado, as declarações de nascimento fora dos dois locais acima citados e cujo prazo legal é de um mês a contar do dia do parto. Em outras palavras, no procedimento de declaração de nascimento, todos os cidadãos gaboneses têm 3 dias para os nascimentos ocorridos nas comunas e sedes de distrito, e 1 mês nos outros casos. Passados esses prazos, seria necessário seguir o procedimento do julgamento suplementar de nascimento. A lei assim apresentada parece de uma aplicação simples para todos os cidadãos. No entanto, sua implementação parece mais incerta do que se poderia imaginar, e é precisamente nesse nível que se coloca verdadeiramente o problema

18 De fato, durante nossas múltiplas visitas ao campo, pudemos identificar diversos elementos que dificultam a implementação do artigo 169 do código civil pelas populações indígenas. O primeiro elemento que podemos mencionar diz respeito aos prazos de prescrição que são relativamente curtos em alguns casos e em relação ao que realmente acontece. Para um

nascimento ocorrido em uma comuna ou em uma sede de distrito, três dias parecem insuficientes para declarar um nascimento, pois para isso, os pais precisam necessariamente que um certificado de nascimento seja emitido; é com esse documento que esses pais podem se apresentar diante de um oficial do registro civil. No entanto, na prática, o prazo de emissão desse documento ultrapassa os três dias prescritos pela lei para a declaração de nascimento. O segundo elemento, por sua vez, está relacionado ao desconhecimento dos procedimentos relacionados e da importância dos documentos de estado civil pelas populações indígenas, e é justamente nesse contexto que os acompanhamos no fortalecimento de capacidades por meio de formações, apoio nos procedimentos de declaração de nascimentos e um acompanhamento permanente dos procedimentos em andamento. O terceiro elemento, finalmente, é a falta de interesse e entusiasmo observado em algumas populações indígenas quanto ao estabelecimento desse documento, certamente devido ao desconhecimento de sua importância. É importante ressaltar que esses elementos não são os únicos, mas os principais que impedem a boa aplicação do artigo 169 do código civil, com o agravante do problema de acesso à cidadania dos povos indígenas. Após a análise do problema do acesso à cidadania dos povos indígenas pela via normal de estabelecimento de um ato de nascimento, essa questão será analisada sob a perspectiva do estabelecimento de um julgamento supletivo de nascimento que pode ser considerado como um procedimento excepcional ou contencioso concedido às pessoas que não respeitaram o prazo legal. Nesse caso, o artigo 172 do código civil dispõe que "Se o nascimento de uma criança não foi declarado dentro do prazo legal e salvo as disposições previstas no artigo anterior, o Oficial do registro civil só pode relatá-lo transcrevendo um julgamento do tribunal civil que contenha, na medida em que possam ser estabelecidas ou presumidas, as declarações previstas no artigo 167 deste capítulo. O tribunal e o Oficial do registro civil competentes são os do local de nascimento do interessado. Se esse local for desconhecido, o tribunal competente é o do domicílio do requerente e esse tribunal decide o local onde o julgamento será transcrito. Se a data de nascimento for certa ou presumida, a menção do julgamento é feita nessa data à margem dos registros do estado- civil. A menção do julgamento é feita também, se for o caso, à margem dos autos de descoberta ou das declarações previstas pelos artigos anteriores". Entende-se bem neste artigo que o legislador prevê medidas em benefício dos pais atingidos pela forclusão no procedimento normal de declaração de nascimento de seus filhos. Mas aqui novamente, e no que se refere especificamente aos povos indígenas, o problema permanece ligado à possibilidade de aplicação efetiva desse artigo por estes últimos. De fato, além das causas mencionadas no procedimento normal, existem outras causas próprias do procedimento de julgamento supletivo em si. Se esse procedimento parece estar ao alcance de um cidadão médio, nem sempre é o caso para os povos indígenas que vivem longe dos centros administrativos e têm às vezes apenas o suficiente para se alimentar. Na sua implementação, o procedimento de julgamento supletivo é oneroso para as populações indígenas que representam uma das camadas sociais mais fracas economicamente. Segundo as informações coletadas junto ao tribunal de Primeira Instância de Libreville (câmara civil), os documentos exigidos para um julgamento supletivo são os seguintes: Um pedido dirigido ao Senhor Presidente do Tribunal; Os documentos legalizados dos dois pais Os documentos legalizados de três testemunhas mais seus depoimentos escritos Um certificado de nascimento ou de idade aparente mais cópia do registro de nascimentos Cópia do registro de nascimento emitido pelo hospital do local de nascimento Taxa de expediente 20.000 FCFA Além das taxas do expediente e aquelas relacionadas à constituição dos outros documentos do processo, é necessário adicionar as despesas de transporte e hospedagem, sem contar os subsídios do requerente. No que diz respeito especificamente ao caso das populações Bakas de Minvoul, para se deslocar a Oyem, que é a sede da província e a cidade que abriga o único Tribunal de Primeira Instância dessa província, será necessário prever em média 4.000 FCFA de transporte ida e volta e pelo menos 5.000 FCFA por noite para os quartos de hotel mais baratos. Da mesma forma, há

documentos quase impossíveis de fornecer para as populações indígenas, como os "documentos legalizados dos dois pais", pois como exigir esses documentos de pessoas das quais temos quase certeza de que não os possuem

A contribuição do projeto sobre o acesso à cidadania dos povos indígenas 19 não? Não seria necessário prever uma exceção nesse nível, pelo menos para as populações indígenas? III.1.c. A Necessidade de fortalecimento das capacidades das comunidades À luz do que foi exposto, o fortalecimento das capacidades, para questões jurídicas, em geral e para questões relacionadas à cidadania, em particular, aparece como primordial. De fato, trata-se de, ao mesmo tempo, fornecer formações às comunidades sobre a importância e o procedimento a seguir para a obtenção dos documentos oficiais, acompanhá-las de forma prática no estabelecimento desses documentos. A ideia a longo prazo é que as comunidades sejam capazes de iniciar e acompanhar o procedimento por conta própria. A particularidade de tal abordagem reside no fato de que à teoria se junta a prática. Da mesma forma, uma vez obtido o documento, o projeto oferece apoio sobre as possíveis utilizações que podem ser feitas de um ato de nascimento. É importante dizer que, ao apresentar a validade de tal documento, o projeto enfatiza os inconvenientes que enfrentam as pessoas que não possuem documentos de identidade oficiais. ii.2. A Abordagem adotada pelo projeto Para acompanhar as comunidades na resolução de seus problemas, realizamos um certo número de atividades cujas etapas são as seguintes: III.2.a. A Identificação do problema e de suas consequências A identificação do problema foi feita por meio de um diagnóstico participativo e por meio de trocas com os povos indígenas durante nossas visitas ao campo. Eles expressaram a necessidade de possuir documentos de estado civil, pois na falta desses documentos, não podem se deslocar livremente (ir de uma comuna a outra) e seus filhos encontram dificuldades para sua escolarização. O fato de não possuir nenhum documento de estado civil é a característica de uma pessoa apátrida (sem nacionalidade legal). De fato, as pessoas apátridas não podem legitimamente reivindicar um direito que pertence a um Estado específico. No caso exposto aqui, os indivíduos das comunidades Bakas de Minvoul que não possuem documentos de estado civil são considerados, nesse contexto, como apátridas ou ainda como estrangeiros. Assim, essas comunidades não podem legitimamente reivindicar o gozo dos direitos reconhecidos aos nacionais. Com que base poderiam, por exemplo, reivindicar seu direito ao trabalho, à saúde, à participação, à consulta, ao compartilhamento dos benefícios resultantes da exploração dos recursos naturais, à educação para o voto ou ainda sua liberdade de ir e vir? III.2.b. A Sensibilização/formação das comunidades e o respeito à abordagem de gênero Diante do problema de acesso à cidadania que os povos indígenas enfrentam em geral, e os de Minvoul em particular, era previamente necessário discutir a importância de ter um documento de estado civil. Para isso, após os diagnósticos participativos de base, organizamos campanhas de sensibilização e pequenos workshops de formação em Minvoul com as comunidades de Bitouga, Elarmintang, Nkok’akome e Doumassí. Muito rapidamente, as mulheres indígenas demonstraram um interesse particular pela questão da cidadania e pediram desde o início do projeto que essa questão fosse tratada como prioridade, especialmente preocupadas com o devir de seus filhos. O projeto, em sua metodologia geral, assegura uma abordagem participativa e garante uma abordagem de gênero de modo que os interesses de mulheres e homens sejam bem identificados e que todos os grupos de uma comunidade possam expressar suas expectativas, compartilhar suas preocupações e encontrar uma resposta para suas inquietações. Em resposta ao pedido das mulheres que desejavam se reunir sem a presença dos homens, foram organizados grupos focais para trabalhar em profundidade sobre a temática da cidadania, os homens sendo, por sua vez, informados sobre essa metodologia e convidados regularmente a participar de algumas reuniões. Com base nisso, as comunidades

designaram 5 mulheres Bakas que se beneficiaram dessa formação contínua e ficariam encarregadas de disseminar a informação entre os outros membros de suas aldeias.

20 Durante essas formações, os diferentes procedimentos legais a serem seguidos para a obtenção de um ato de nascimento foram apresentados. Abordou-se tanto o procedimento de declaração normal junto ao oficial do estado civil quanto o procedimento excepcional perante as jurisdições através do julgamento supletivo. Para isso, e a fim de facilitar compreensão, foi dado um enfoque especial às ilustrações práticas. Ferramentas participativas adaptadas foram elaboradas pelo projeto e estão disponíveis para todas as comunidades. III.2.c. O Censo de pessoas sem atos de nascimento Com as capacidades desenvolvidas dentro das comunidades, nos pareceu necessário passar à etapa do censo de pessoas que não possuem atos de nascimento. Este foi realizado conforme os casos. De fato, o problema do acesso à cidadania varia de acordo com as situações. Para os mais jovens, a questão é relativamente simples, pois os pais podem declarar o nascimento de seu filho até a idade de 6 meses, particularmente na zona de Minvoul. O problema se torna agudo para o restante da população que precisa de um procedimento de estabelecimento de julgamentos supletivos. Em relação ao contexto, trata-se de um procedimento oneroso e complicado para os povos indígenas de Minvoul. Por um lado, eles enfrentam o problema da livre circulação, pois não podem se dirigir sem documento de identidade à capital provincial Oyem, para o estabelecimento dos julgamentos supletivos junto aos órgãos judiciais. Por outro lado, os custos relacionados a esse procedimento podem não estar ao alcance dos povos indígenas. Na fase de censo, os para-juristas do projeto foram mobilizados e facilitaram a realização dessa atividade fazendo visitas casa a casa, pois na falta de delimitar o problema, tratava-se de limitá-lo facilitando a identificação e, em seguida, a declaração de todas as crianças Bakas com menos de 6 meses junto ao Oficial do Estado-Civil da Prefeitura de Minvoul. III.2.d. A concertação com as autoridades locais competentes e sua implicação no processo O problema do acesso à cidadania envolve inevitavelmente os poderes públicos como parte interessada. É nesse sentido que abrimos um diálogo com as autoridades prefeiturais e municipais sobre as questões de cidadania dos povos indígenas. Estas incentivaram a realização de nossas atividades na localidade e aceitaram nos acompanhar, pois, afirmam, "o papel da sociedade civil é acompanhar as ações do Governo que não pode sempre fazer tudo de uma vez". Essa colaboração com as autoridades locais é agora efetiva. O oficial do estado civil da Prefeitura participou inclusive de algumas sessões de formação com as comunidades. As declarações de nascimento feitas pelos povos indígenas são registradas em um livro especialmente previsto para esse fim. Ainda em relação à colaboração com as autoridades administrativas, é importante ressaltar que um quadro de concertação foi estabelecido. Ele já permitiu definir as ações atualmente em andamento. Posteriormente, permitirá uma avaliação e a definição das ações futuras a serem desenvolvidas com o objetivo de resolver de forma definitiva esse problema. III.2.e. O Acompanhamento dos povos indígenas nas démarches administrativas Além das formações, esse acompanhamento consistiu não apenas em identificar os casos de crianças com menos de seis meses que não possuem ato de nascimento, mas também em facilitar o deslocamento dos pais da vila até a Prefeitura e o diálogo com as autoridades. Em seguida, facilitamos o procedimento de declaração de nascimento junto ao oficial do estado civil. O acompanhamento também ocorreu no âmbito do acompanhamento desses processos. III.2.f. A colaboração com a ONG MINAPYGA Para apoiar nossas atividades em campo envolvendo organizações indígenas, organizamos uma missão conjunta em Minvoul, com a ONG MINAPYGA (Minoria Indígena dos pigmeus do Gabão), que é uma organização que trabalha pela defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas do

Gabão, e que havia

-- 20 de 32 --

A Análise das Oportunidades / Ameaças e boas práticas 21 anteriormente realizado atividades semelhantes na localidade. Esta visita de campo teve, portanto, os seguintes objetivos: Avaliar os avanços obtidos no trabalho da MINAPYGA em Minvoul sobre o acesso à cidadania; Sensibilizar os Povos Indígenas sobre a importância do ato de nascimento; Atualizar o cadastro dos Povos Indígenas que não possuem atos de nascimento e determinar as pessoas a serem acompanhadas para resolver essa questão. Como pode ser observado, esta missão conjunta nos permitiu não apenas tomar conhecimento do trabalho já realizado, mas também considerar o que deveria ser desenvolvido para o futuro, e possibilitou a mutualização dos esforços das organizações da sociedade civil gabonesa nesse aspecto. III.2.g. Os Resultados atuais Desde o início de nossas atividades e graças à implicação dos diferentes parceiros, o projeto obteve os resultados seguinte em relação ao apoio aos povos indígenas em matéria de acesso à cidadania: Pelo menos 200 membros das comunidades indígenas foram formados sobre a importância do ato de nascimento e o procedimento a seguir para obtê-lo; Um cadastro atualizado de forma permanente foi estabelecido e inclui os nomes dos principais membros indígenas sem atos de nascimento na localidade de Minvoul e mais precisamente nas aldeias envolvidas em nossa ação; O projeto facilitou o estabelecimento de 30 atos de nascimento que foram entregues aos beneficiários. Outros atos estão em processo de estabelecimento. Dois casos de perda de ato de nascimento também foram resolvidos. De fato, o projeto facilitou a busca nos arquivos e, posteriormente, as legalizações das cópias em benefício dos interessados, através de seus parentes. Outro resultado que também podemos apresentar é essa dinâmica de trabalho em grupo que foi desenvolvida com as autoridades administrativas locais que facilitam efetivamente esse processo e que se envolvem verdadeiramente. Uma colaboração com pessoas recursos e organizações como a MYNAPYGA foi estabelecida e permite um fortalecimento mútuo de capacidades e uma melhor coordenação dentro da sociedade civil gabona sobre as ações relacionadas ao acesso à cidadania dos povos indígenas na localidade de Minvoul. IV. A Análise das Oportunidades / Ameaças e Boas Práticas IV.1. As principais oportunidades para a boa implementação do processo A implicação das autoridades locais no acompanhamento dos povos indígenas para o acesso à cidadania se apresenta como um ativo e uma vantagem na implementação do processo de aquisição deste documento civil. Esse acompanhamento e essa implicação das autoridades locais são em grande parte responsáveis pela conquista dos resultados atuais. Elas facilitaram a implementação progressiva de medidas adotadas a nível local. A nível central, o governo da República já havia iniciado a elaboração do plano setorial de floresta e meio ambiente (PSFE) que foi acompanhado de um Programa de Desenvolvimento dos Povos Indígenas (PDPA). Além do PSFE, o Gabão é signatário de vários textos internacionais que protegem os direitos humanos de forma geral e os direitos dos povos indígenas em particular. Essas diferentes iniciativas do Estado testemunham a vontade dos dirigentes de levar em conta os direitos das populações indígenas e das comunidades ribeirinhas das florestas em geral. Após iniciativas como a realizada pelo projeto, as organizações que trabalham na promoção dos direitos dos povos indígenas têm hoje estudos de caso e resultados concretos a apresentar aos decisores para incentivar a implementação efetiva desses diferentes textos que abordam a questão dos direitos dos povos indígenas sob todos os seus aspectos ou novas recomendações que orientam para uma melhor proteção dos direitos dos povos indígenas no Gabão.

-- 21 de 32 --

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos bakas de Minvoul

22 iV.2. As ameaças à implementação do processo As dificuldades encontradas na implementação do processo são de várias ordens. Há, primeiro, as dificuldades de ordem legal, cuja consequência é a ausência de uma legislação específica e adaptada à situação dos povos indígenas no Gabão. De fato, a Constituição, que é o texto fundamental, não leva em conta as especificidades de um povo; ela tem uma visão holística da noção de povo, e, por isso, todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção. Embora se note alguns avanços, como a elaboração do PDPA ou a ratificação de textos relativos aos direitos dos povos indígenas, é preciso dizer que estes ainda não são objeto de uma aplicação real. As instituições encarregadas da implementação deste plano e diretrizes não estão bem definidas, portanto, não é fácil identificar os atores relevantes e estabelecer uma estratégia para incentivar uma política de promoção dos direitos dos Povos Indígenas no Gabão. Depois, há dificuldades de ordem estrutural, que se caracterizam pelo baixo número de organizações de povos indígenas trabalhando na promoção de seus direitos. Além disso, estas não possuem sempre as competências jurídicas necessárias para conduzir tal defesa. Por fim, há as dificuldades relacionadas aos custos financeiros, que nem sempre são suportáveis pelos povos indígenas que desejam seguir um procedimento de estabelecimento de julgamento suplementar. V. As Perspectivas e as Recomendações para o Acesso à Cidadania e a Realização dos Direitos Civis e Políticos dos Povos Indígenas V.1. A análise da realidade do processo O problema do acesso à cidadania dos povos indígenas certamente persistirá enquanto o quadro institucional e legal do Gabão não reconhecer especificamente esses direitos. Os povos indígenas do Gabão estão em considerável desvantagem em relação aos outros povos da África Central. Muito poucos deles alcançam o nível de ensino secundário, o que representa um sério problema em sua alfabetização. Nessas condições, eles não podem verdadeiramente participar do desenvolvimento de ações com vistas à promoção de seus direitos como população indígena no sentido do Direito Internacional. Da mesma forma, sua consulta e sua implicação na gestão da coisa pública não poderão ser mais do que limitadas. Pior ainda, seu status corre o risco de não conhecer uma evolução. E, se é verdade que uma das ações deve se concentrar no fortalecimento das capacidades jurídicas dos povos indígenas e no acompanhamento nos processos de estabelecimento de atos de nascimento, como é o caso atualmente, é forçoso constatar que os verdadeiros desafios estão em outros níveis e requerem um forte compromisso das mais altas autoridades do Estado. V.2. As recomendações/Preocupações das comunidades As trocas com os povos indígenas da localidade de Minvoul mostram bem sua vontade, à luz do contexto atual, de ter um nível de desenvolvimento semelhante ao de seus vizinhos bantos. Eles também desejam ser associados às diferentes decisões que são tomadas na localidade. No entanto, permanecem muito céticos quanto a uma possível mudança, pois se dizem relegados a um segundo plano e sempre vítimas de discriminação de todos os tipos. Da mesma forma, mencionam as frustrações que seus filhos enfrentam na escola. Segundo eles, seria desejável que tivessem suas próprias estruturas de acolhimento para a educação de seus filhos. Uma iniciativa nesse sentido já foi empreendida pela ONG Lézard Humanitaire, que se comprometeu a construir uma escola para crianças Bakas na comunidade de Bitouga em Minvoul. V.3. recomendações para a melhoria do quadro legal e institucional Como primeiro elemento, pensamos que os textos internacionais assinados pelo Gabão e que tratam dos direitos dos Povos indígenas deveriam ser objeto de uma aplicação efetiva. Dessa aplicação certamente decorrerá o reconhecimento de um status particular aos povos indígenas e a implementação de todas as consequências jurídicas a isso vinculadas.

As Perspectivas e as recomendações para o acesso à cidadania e a realização dos direitos c 23 Outro elemento de solução mais rápida a ser implementado pode ser a simplificação do

procedimento de julgamento suplementar que, além de ser gratuito, deve ser feito por simples declaração do Chefe de família ou da autoridade tradicional do requerente. Ainda nesse contexto, a emissão do certificado de idade aparente em uma estrutura de saúde também deveria ser gratuita para todos os povos indígenas. Considerando o isolamento de algumas aldeias, propomos a mobilidade do oficial do estado civil. Assim, ele poderá se deslocar de tempos em tempos às aldeias para registrar os diferentes nascimentos e facilitar o procedimento de declaração de nascimento pelos pais. Esses deslocamentos poderão ser feitos de forma periódica, com um comunicado prévio dirigido aos interessados. Além dessas medidas, as ações de fortalecimento das capacidades jurídicas das comunidades envolvidas devem continuar, pois esses aspectos também fazem parte das principais dificuldades relacionadas ao acesso à cidadania pelos povos indígenas. Assim, quanto melhor forem formados e informados, mais farão suas declarações de nascimento dentro dos prazos. V.4. As recomendações para a implementação prática V.4.a. Os Mecanismos e medidas específicas A reforma do quadro legislativo que finalmente reconhece direitos específicos aos povos indígenas deve dar grande importância ao respeito e à aplicação desses direitos. De fato, o Estado de direito é um sistema jurídico pelo qual o Estado deve submeter-se ao Direito que ele mesmo criou. A verdadeira questão é saber como levar o Estado a reconhecer um direito substancial 22 aos povos indígenas. Considerando o caráter monista do sistema de direito gabonês, que implica a aplicação direta das normas internacionais ratificadas (e não a transcrição em direito interno pela integração das normas internacionais contidas em leis internas – princípio da soberania parlamentar), os textos internacionais ratificados são não apenas uma referência, mas também uma obrigação normativa para conduzir um trabalho de reflexão e recomendações visando à melhoria do conteúdo e da aplicabilidade dos textos e processos nacionais. Já mencionamos várias vezes que o Gabão é signatário de vários textos internacionais sobre os direitos humanos e dos povos indígenas, mas a realidade é bem diferente, e os meios de pressão internos ou externos para levar o Estado a respeitar esses direitos, em geral, e os dos povos indígenas em particular, permanecem de fraca abrangência devido à soberania nacional de todo Estado. Portanto, é desejável que uma verdadeira defesa, apoiada nos padrões internacionais, seja desenvolvida pelos diferentes atores envolvidos para o reconhecimento dos direitos específicos dos povos indígenas. Uma vez que esses direitos específicos forem reconhecidos aos povos indígenas, será então necessário desenvolver verdadeiros mecanismos nacionais de apoio e monitoramento da aplicação desses direitos. Esses mecanismos devem, naturalmente, referir-se tanto ao direito nacional quanto ao direito internacional e exigirão uma efetiva implicação da Justiça, especialmente do Tribunal Constitucional, guardião dos direitos fundamentais no Gabão. V.4.b. O Apoio fornecido pelo projeto e pela sociedade civil Visando uma melhor proteção dos direitos dos povos indígenas, seria necessário, além das ideias acima mencionadas, uma implicação ativa das ONGs e de toda a sociedade civil. É exatamente isso que o projeto se propõe a fazer, desde sua implementação, por meio do fortalecimento das capacidades jurídicas de jovens juristas, que, por sua vez, formam e acompanham as comunidades na promoção de seus diferentes direitos florestais, fundiários e civis. Graças a esse acompanhamento e sem pretender resolver o problema do acesso à cidadania entre os Povos indígenas, este foi circunscrito. Mas, além desse aspecto de fortalecimento das capacidades jurídicas, a segunda etapa deve necessariamente se concentrar em uma defesa pela afirmação e respeito dos compromissos internacionais do Gabão sobre a questão dos povos indígenas no sentido do Direito Internacional. 22 Lembremos que os direitos das comunidades se dividem em duas categorias: os direitos processuais e os direitos substanciais. Os direitos substanciais são as regras jurídicas que definem os direitos e obrigações em um sistema jurídico dado. Em outras palavras, o direito substancial é o conteúdo do direito. Os direitos processuais, por sua vez, são os direitos que especificam a maneira como as pessoas podem reivindicar seus direitos. Em outras palavras, são os procedimentos e mecanismos de realização do direito.

-- 23 de 32 --

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos bakas de Minvoul 24

-- 24 de 32 --

Conclusão 25 Vi. CoNCLUSão A análise que acabamos de fazer nos permitiu abordar de maneira geral a situação das populações indígenas de Minvoul e, em particular, a questão do seu acesso à cidadania. Ao final de nossa análise, é importante notar que esse problema se apresenta com acuidade, especialmente para as pessoas adultas e aquelas com mais de 6 meses que devem necessariamente passar pelo procedimento de estabelecimento de julgamento suplementar. As razões para esse problema são numerosas e envolvem diferentes atores, incluindo as comunidades elas mesmas, que não assimilaram completamente a importância da declaração de nascimento. No entanto, o verdadeiro problema está em um nível superior e requer soluções no nível político-administrativo. O Governo cabalense se pronunciou a favor de vários textos e diretrizes nos níveis regional e internacional que fazem referência direta ou indireta aos direitos dos povos indígenas; O mesmo Governo iniciou algumas ações visando considerar alguns dos direitos dos povos indígenas, em resposta aos inconvenientes que podem ser causados pelos projetos de conservação e pela gestão das florestas, especialmente com a preparação do PDPA no âmbito do Plano Setorial Floresta Ambiente (PSFE); Mas, esses esforços nunca foram materializados no terreno. Sua aplicação, sem dúvida, teria avançado as coisas, mas não teria sido suficiente para resolver o problema por completo, que aqui é o reconhecimento de um status particular para as populações indígenas do Gabon. De fato, a Constituição gabonesa tem uma visão monista e unitária da noção de "Estado" e, portanto, da de "povo". Ela não faz nenhuma alusão à palavra "autoctonia" para falar da noção de povo em seu corpus. Além disso, o Gabão é signatário de um certo número de instrumentos que podem lhe permitir compreender a noção de povos indígenas, como por exemplo, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos ou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981. Embora esses textos estejam incluídos na ordenação jurídica interna, eles, no entanto, não têm uma verdadeira força vinculativa. Até o momento, o único texto vinculativo para os Estados é a Convenção 169 da OIT, da qual apenas a República Centro-Africana é signatária no continente africano. Esta convenção reconhece direitos substanciais aos povos indígenas, como o direito à autodeterminação. Portanto, seria desejável que as autoridades públicas assinassem a referida convenção para fazer evoluir os direitos dos povos indígenas no Gabão; caso contrário, devem zelar pela aplicação dos textos já assinados, apesar de seu valor não vinculativo para alguns.

-- 25 de 32 --

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos bakas de Minvoul 26 REferÊNCIAS BiBLioGrÁFiCAS Textos de lei nacionais e internacionais A Constituição Gabonesa, conforme modificada pela Lei n°47/2010 de 12 de janeiro de 2011 A Lei n° 19/89 de 30 de dezembro de 1989 que adota a Segunda Parte do Código Civil A ordem n°5/2012 de 13 de fevereiro de 2012 que estabelece o regime da propriedade fundiária na República gabonesa A Declaração dos direitos do homem e do cidadão (1789); A Declaração universal dos direitos do homem (1948); A Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas; O Pacto internacional relativo aos direitos civis e políticos (1966); A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; relatórios, publicações e obras Djinang Martial, CED Camarões: "Investimento e Proteção dos Direitos das Comunidades na África Central: Caso do Gabão", Dezembro 2013; Djinang Martial em colaboração com Marc Ona Essangui, Fundação Friedrich Ebert Stiftung, Yaoundé Camarões: "A análise do quadro legal e

regulatório das cessões de terras em grande escala no Gabão", Agosto 2012; □ □ONG ClientEarth: Briefing sobre o Direito de propriedade e de uso das comunidades locais e indígenas (Gabão), Fevereiro 2014; □ □Liz Alden Wily com a contribuição de Nathalie Faure, FERN: "Os direitos fundiários no Gabão: Enfrentando o passado e o presente", Junho 2012; □ □Judy Knight em: "O futuro dos povos indígenas do Gabão"; □ □Dr. Kai Schmidt-Soltau: Programa setorial Floresta Ambiente, Plano de Desenvolvimento dos Povos Indígenas, Relatório Final Julho 2005; □ □Denis MASSANDE: Dados do censo da ADCPPG, 2005; □ □Forest People Program: "Os Direitos Fundiários e os Povos das Florestas da África; Perspectivas históricas, jurídicas e antropológicas", Março 2009; □ □UNESCO: "Farmacopéias e medicinas tradicionais entre os Pigmés do Gabão", 2009; □ □Grupo de trabalho da Comissão africana sobre as populações/ comunidades indígenas, Relatório da Visita de pesquisa e informação na República do Gabão, 15-30 de setembro de 2007; □ □Treva Braun e Lucy Mulvagh, Forest Peoples Program: "O sistema africano dos direitos humanos: Um guia para os povos indígenas", outubro 2008; □ □Leonard Odambo, MINAPYGA: Direitos dos povos indígenas na África central, o Gabão visto de mais perto, 2001. Links da internet □ □http://data.worldbank.org/ □ □http://labiodiversite.free.fr/ peuples_autochtones/definition.php □ □http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/ DRIPS_fr.pdf □ □http://www.gitpa.org/Processus%20GITPA%20200/ GITPA20029RESSOURCESDOCU1989_OIT169.pd □ □http://www2.ohchr.org/french/law/ccpr.htm □ □http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/08/ africanhrsystemguideoct08fr.pdfhttp://www. comifac.org/Members/tvtchuante/directives-pop-ong-a-la-gestion-for..pdf □ □http://gitpa.org/Peuple%20GITPA%20500/ GITPA%20500-6_plusTEXTESREFagadir4.pdf □ □http://wwwds.worldbank.org/servlet/ WDSContentServer/WDSP/IB/2005/09/15/000160016_200501515464 4/Rendered/PDF/ IPP143.pdf □ □http://www.achpr.org/files/sessions/45th/mission-reports/gabon/ achpr45_misrep_specmec_indpop_ga- bon_2007_fra.pdf □ □ □http://fr.wikipedia.org/w/index.php?title=Peuple_autochtone&oldid=100143577 □ □http://data.worldbank.org/

Referências Bibliográficas / Anexos 27 ANEXOS anexo1: identificação dos povos indígenas/ autóctones e tribais Os povos indígenas/autóctones e tribais representam pelo menos 5.000 povos distintos para um total de 370 milhões de indivíduos, residindo em 70 países diferentes. É difícil produzir uma definição universal que abranja essa diversidade e concorda-se agora que não é nem necessário nem desejável adotar uma definição oficial do termo "povos indígenas/ autóctones"1). Da mesma forma, não existe nenhuma acepção internacional reconhecida quanto aos termos "minorias" e "povos". A convenção não impõe uma definição estrita ao termo "povos indígenas e tribais", mas se concentra, em vez disso, em descrever os povos que visa proteger (Artigo 1). anexo 2: alguns textos internacionais sobre os direitos dos Povos autoch-tones − □Convenção N°169 da OIT Artigo 1.1 A presente convenção se aplica (a) aos povos tribais nos países independentes que se distinguem dos outros setores da comunidade nacional por suas condições sociais, culturais e econômicas e que são regidos total ou parcialmente por costumes ou tradições que lhes são próprios ou por uma legislação especial; (b) aos povos nos países independentes que são considerados indígenas por descendência das populações que habitavam o país, ou uma região geográfica à qual pertence o país, na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das fronteiras atuais do Estado, e que, independentemente de seu status jurídico, conservam suas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas próprias ou algumas delas. Os elementos descritos no artigo 1, parágrafo 1, constituem os critérios objetivos que delimitam o campo de aplicação da convenção N° 169 da OIT. Pode-se determinar, de maneira objetiva, se um povo indígena/ autóctone ou tribal atende ou não aos requisitos do artigo 1(1) e é, ele mesmo, capaz de reconhecer e aceitar a pertença de uma

pessoa a esse povo. O artigo 1, parágrafo 2, estabelece a auto-identificação como um critério fundamental. Trata-se do critério subjetivo sobre o qual se baseia a convenção N° 169, atribuindo grande importância ao fato de que um povo se defina a si- mês como indígena ou tribal segundo os termos da convenção, e que uma pessoa tenha o sentimento de pertencer àquele povo. Historicamente, a convenção N° 169 é o primeiro instrumento internacional a reconhecer a importância da auto-identificação. O campo de aplicação desta convenção é, portanto, delimitado com base em critérios objetivos e subjetivos. O conceito de auto-identificação é complementar aos critérios objetivos e vice-versa. A convenção adota uma abordagem genérica e se aplica tanto aos povos indígenas quanto aos povos tribais. Portanto, concentra-se na situação atual dos povos indígenas/autóctones e tribais, embora os conceitos de continuidade histórica e de raízes territoriais sejam elementos importantes na identificação dos povos indígenas/autóctones. Os critérios descritos no artigo 1, parágrafo 1 b) da convenção N° 169 foram amplamente utilizados para iden- tificar povos indígenas/autóctones no âmbito de processos políticos e jurídicos, em nível nacional e internacional, muito além do grupo dos Estados signatários da convenção. Em nível internacional, esses critérios servem como definição de trabalho no momento da identificação dos povos indígenas/autóctones, incluindo no âmbito da aplicação da Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas. Várias agências especializadas da ONU também se basearam nesses critérios para elaborar suas próprias definições do termo "povos indígenas", notadamente o Banco Mundial e o Programa das Nações Unidas para o desenvolvi- mento.

A problemática do acesso à cidadania dos povos indígenas do Gabão: caso dos bakas de Minvoul 28 Artigo 1.2 O sentimento de pertencimento indígena ou tribal deve ser considerado um critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições da presente convenção. Os elementos de identificação dos povos tribais são, entre outros: Uma cultura, uma organização social, uma situação econômica e um modo de vida que se distinguem dos outros da população de um país, nomeadamente em relação aos modos de subsistência, à língua etc.; Tradições e costumes que lhes são próprios e/ou um status jurídico especial. Os elementos de identificação dos povos indígenas são, entre outros: Uma continuidade histórica, ou seja, são sociedades anteriores à conquista/colonização; Raízes territoriais (seus ancestrais já habitavam o país ou a região); Instituições sociais, econômicas, culturais e políticas distintas (eles mantiveram algumas ou todas as suas instituições). − A Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas A Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas identifica os "povos indígenas" como sendo os detentores dos direitos que ela proclama, sem definir esse termo. No entanto, o preâmbulo da declaração lista algumas características geralmente atribuídas aos povos indígenas, como sua singularidade, o fato de serem desapossados de suas terras, territórios e recursos natu- rais, sua presença histórica e anterior à colonização em certos territórios, sua especificidade linguística e cultural e sua marginalização política e jurídica. O artigo 33, parágrafo 1, afirma também que: Os povos indígenas têm o direito de decidir sobre sua própria identidade ou pertencimento de acordo com suas costumes e tradições, sem prejuízo do direito dos indígenas de obter, a título individual, a cidadania do Estado no qual vivem.

Referências Bibliográficas / Anexos 29 NOTAS ----------

---------- ----

30 NOTAS

-- 30 de 32 --

31

-- 31 de 32 --

-- 32 de 32 --